



Decreto N° 40/2020, de 24 de julho de 2020.

Dispõe sobre a liberação do funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Padarias e Sorveterias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que reitera os Boletins Epidemiológicos e controle dos casos dentro do âmbito municipal, o seguimento às medidas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras que visam principalmente reduzir a velocidade da transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo (DSS) configura estratégia por meio da qual apenas alguns grupos ficam isolados, notadamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc.), ou condições de risco como obesidade e gestação de risco, excetuadas assim as pessoas com idade abaixo de 60 anos, que podem circular livremente, se assintomáticas, mantendo conduta de distanciamento social e cuidados higiênicos;

DECRETA:

Art. 1º - permitir o funcionamento de estabelecimentos como Restaurantes, Lanchonetes, Padarias e Sorveterias, mantendo-se rígido controle de acesso para evitar aglomerações, estimulando-se a lavagem das mãos, o uso de álcool em gel 70%.

a) priorizem o distanciamento de 2,00(dois) metros entre as mesas, evite filas para pagamento com marcação identificada aos clientes e assegurem o distanciamento de, pelo menos, 1,50(um metro e meio) entre seus colaboradores;

b) assegurem a manutenção de ambientes arejados, com banheiros higienizados, dotados de sabão líquido e papel toalha;



c) implementarem o pleno uso de máscara e disponibilizem álcool em gel, considerados, neste caso, os locais com maior circulação de pessoas.

d) façam uso de placas e lembretes das recomendações.

Parágrafo único. As ações de fiscalização definidas por ato dos Chefes de Poder Executivo Municipal e executadas pela Vigilância Sanitária municipal contarão com o apoio da Polícia Militar.

Art. 2º - As recomendações estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a citação de Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Padarias e Sorveterias do artigo 5º do decreto nº 35 de 13 de julho de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins -TO reforça seu compromisso humanitário em zelar pela vida, ao somar esforços com todos os organismos governamentais, não governamentais e privados, contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID- 19), que assola todo o Mundo.

Sem mais a informar.

Ponte Alta do Tocantins –TO, 24 de julho de 2020.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal